



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTOALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 003/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.028034.13.9

Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda – SÔNIA MARIA SCHUWARZ FRAGA, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o Art.10 nos incisos V e VI da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.028034.13.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda – SÔNIA MARIA SCHUWARZ FRAGA, sita à Avenida Benno Mentz, nº 1043 – Bairro Vila Ipiranga, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Contrato de Locação Predial (fls. 04-09);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 10);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 11);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl. 13), válida até 09/11/2013;
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 14);
- 2.8 Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 73);
- 2.9 Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 74);

2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 75);

2.11 Projeto Político-pedagógico (fls. 18-34);

2.12 Regimento Escolar (fls. 35-47);

2.13 Projeto de Formação Continuada (fls. 48-52) e Projeto de Habilitação (fl. 53);

2.14 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fl. 54);

2.15 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 55-66 e 71-72) e Relatório resultante da verificação (fls. 67-68);

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O processo de credenciamento deu entrada no CME/PoA com Alvará da Saúde em vigência;

3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP está organizado em itens. O item III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL refere: “O atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos [...]” (fl. 21). Salienta-se que a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, no parágrafo 3º, artigo 5º estabelece que: “As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil”. A escola manifesta no PPP que seu referencial teórico-metodológico está embasado nas ideias do educador Paulo Freire e nos estudos do pensador Vygotsky e ao longo do documento apresenta referências dos estudos destes autores. Constata-se, no entanto, que o texto apresenta, em alguns momentos, expressões contraditórias com esse referencial, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. No item VI – FUNDAMENTOS o documento registra: “**A inserção de conteúdos programáticos** através do diálogo e reflexão.” (fl. 22) [grifo nosso]; assim como, ao longo do texto, aparece o termo “clientela” referindo-se ao segmento das crianças. O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que apresenta a “Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, no item que trata sobre a organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular, enfatiza:

Na explicitação do ambiente de aprendizagem, é necessário pensar “um currículo sustentado nas relações, nas interações e em práticas educativas intencionalmente voltadas para as experiências concretas da vida cotidiana, para a aprendizagem da cultura, pelo convívio no espaço da vida coletiva e para a produção de narrativas, individuais e coletivas, através de diferentes linguagens” (MEC, 2009a).

No item XI – ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA, a escola expressa que “[...] está inserida no que concerne a Educação Especial oferecida às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades” (fl.31). Cabe lembrar que a Resolução nº 13/2013 do CME/PoA, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva” normatizou a matéria no âmbito do SME.

3.3 O Regimento Escolar – RE - está organizado em itens abrangendo os elementos mínimos constitutivos conforme aponta a Resolução 006/2003 do CME/PoA. O item III - ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL descreve três grupos intitulados G1, G2 e G3, sendo o G1 crianças de zero a dois anos, G2 crianças de dois a quatro anos e G3 crianças de quatro a cinco anos. É explicitada no item IV - ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA a metodologia através da pedagogia de projetos, destaca-se: “O projeto de trabalho parte dos interesses e necessidades apresentados pelas próprias crianças; por isso, nem sempre todas as turmas de uma escola desenvolverão o mesmo projeto.” (fl. 38). Na continuidade do texto, a escola apresenta “**conhecimentos específicos**” (fl. 39) [grifo nosso], a ser oferecido em cada grupo etário, o que contradiz a proposta da escola. Salienta-se que o Parecer 20/2009 do CNE/CEB, quando trata de currículo na educação infantil, coloca:

Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil devem considerar a **integralidade e indivisibilidade** das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico. [grifo nosso]

No item VI - PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA está registrado: “É vetado às crianças:[...]” (fl. 45), sem referência aos outros segmentos que compõe a comunidade escolar. A Justificativa da Resolução 006/2003 do CME/PoA, quanto ao tema, destaca:

A organização orientadora das **relações instituídas entre os segmentos**, no cotidiano institucional, ou seja, **a definição dos papéis que competem a cada um** deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. [grifos nossos].

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas e bibliografia geral. O documento faz referência as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96, não citando a legislação que a atualiza, Lei nº 12.796/13. A escola apresenta Projeto de Habilitação de três trabalhadoras, para os cursos de Magistério e Pedagogia;

3.5 Fichas de Verificação “in loco” – FV e Relatório resultante da verificação – RV: Ao analisar a Ficha 4 – “Profissionais Vinculados à Instituição” (fl. 65), constata-se que o grupo G3 (crianças de quatro a cinco anos de idade) é composto por 14 (quatorze) crianças: 8 (oito) em turno integral e 6 (seis) que frequentam somente o turno da tarde, sendo atendidas pela manhã por uma trabalhadora em processo de formação em Magistério com previsão de conclusão em 2015 e a tarde por professora habilitada. O parágrafo 1º, do artigo 16 da Resolução 003/2001 do CME/PoA, coloca “Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, quatro horas”. No RV a Comissão Verificadora informa que a escola possui alvará provisório da SMS, válido até 09/11/2013. Salienta ainda que: “Atualmente, a escola atende a 34 crianças, distribuídas em três grupos etários: G2A, G2B e G3”(fl. 67) e “[...] possui os seguintes espaços: [...] quatro salas de atividades (sendo uma desativada, a do Berçário) [...]” (fl. 67). A Comissão Verificadora orientou à proprietária providenciar o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, bem como “que as

educadoras realizem o curso de educadora assistente” (fl. 68), pois há três trabalhadoras realizando formação em Magistério ou Pedagogia.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução nº 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução nº 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.028034.13.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/ autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Gente Miúda– SÔNIA MARIA SCHUWARZ FRAGA, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Apresente à SMED, até **30 de junho de 2014**, o certificado de capacitação das trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes, conforme disposto no artigo 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA e orientado pela Comissão Verificadora;

5.2 Organize os recursos humanos de modo que todas as crianças do grupo G3 tenham atendimento com professor/a no mínimo quatro horas diárias, conforme § 1º, art. 16 da Resolução 003/2001 do CME/PoA, apontado no item 3.5 deste Parecer;

5.3 Providencie a renovação do Alvará da SMS e a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI e apresente à SMED;

5.4 Cumpra a legislação vigente quando da matrícula de crianças no grupo etário G1 – crianças de zero a dois anos de idade, comunicando à SMED;

5.5 Atenda, em caso de substituição de profissionais, ao disposto ao Art. 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes trabalhadores;

5.6 **Quando da renovação da autorização**, faça as revisões nos documentos pedagógicos conforme apontado nos itens 3.1, 3.2 e 3.4, bem como observe as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.7 Acolha as orientações administrativas e pedagógicas emanadas pela SMED;

5.8 Atenda o Art.14 da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho, até **15 de julho de 2014**, o atendimento do item 5.1 deste Parecer;

6.2 Verifique e acompanhe, oficiando a este Conselho, quando da obtenção dos Alvarás da SMS e de PPCI;

6.3 Faça a Verificação “in loco” quando da implantação de grupo de crianças de zero a dois anos de idade e encaminhe a este Conselho;

6.4 Envide esforços permanentes junto à escola e demais órgãos para o atendimento das exigências deste Parecer;

Porto Alegre, 31 março de 2014.

Comissão Especial

Ana Maria Giovanoni Fornos– Relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Marco Aurélio Freire Ferraz

Rosane Quiroga Denardi

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de abril de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação